



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/GAB/PMAC Nº 282/2026

Alfredo Chaves/ES, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

Assunto: Resposta ao Ofício CMAC nº 255/2026 – Requerimento nº 051/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, em atenção ao **Ofício CMAC nº 255/2026**, que reitera o **Requerimento nº 051/2025**, de autoria do Vereador Alefy Júnior Cláudio Simões, encaminhar as informações e documentos disponíveis nos autos do Processo Administrativo nº **6801/2026**, referentes ao **Contrato nº 088/2023-ADM**, celebrado com a empresa **Construchaves Material Elétrico e Construção LTDA-EPP**, cujo objeto tratou da manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal.

Quanto ao item **a**, encaminho cópia do **Contrato nº 088/2023-ADM** e de seu respectivo **1º Termo Aditivo**, juntados pelo Setor de Contratos.

Quanto ao item **b**, informo que o contrato inicial teve valor global de **R\$ 268.999,92**, com vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura em 24/04/2023. O 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 meses, de **24/04/2024 a 24/04/2025**, fixando o valor global atualizado em **R\$ 279.559,77**.

Quanto aos itens **c**, **d** e **e**, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras, foram protocolizadas, na atual gestão, quatro medições pela empresa contratada, referentes à **9ª, 10ª, 11ª e 12ª medições**, sendo todas **indeferidas** por pareceres técnicos e jurídicos, diante da impossibilidade de liquidação das despesas por ausência de execução contratual apta ao respectivo ateste.

A Secretaria Municipal de Obras informou, ainda, que as análises foram realizadas com base nas cláusulas contratuais, razão pela qual os atestes foram considerados inviáveis. A Procuradoria-Geral do Município informou a existência de processos administrativos relacionados aos pedidos de pagamento das medições, a saber:

A) Processo nº 2438/2025, referente à 10ª medição, ao qual foram apensados os



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processos nº 3978/2025 e nº 7999/2025;

B) Processo nº 4694/2025, referente à 12ª medição, ao qual foi apensado o Processo nº 8001/2025;

C) Processo nº 8000/2025, referente à complementação de documentos da 10ª medição.

Assim, seguem as informações disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal, acompanhadas dos documentos contratuais juntados aos autos.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº88/2023/ADM

PREGÃO PRESENCIAL N.º003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1584/2023/ADM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – PODER EXECUTIVO.

CONTRATADA: CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA E ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE DE 4.000 PONTOS

VALOR TOTAL: R\$ 268.999,92.

VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 27.142.686/0001-01**, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240.000, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e pelo Secretário Municipal de Obras de Alfredo Chaves, Sr. José Vanderley Beninca Zanetti, (qualificação completa) também denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, portador do **CNPJ n.º 00.715.390/0001-86**, com endereço na Rua Ernani Bonacossa, n.º179, Galpão, Parque Residencial Alfredo Chaves, CEP:29.240-000, Alfredo Chaves/ES, representada pela **Sr.ª MARIA VIRGINIA DA COSTA SETTO**, inscrita no CPF sob o n.º 579.062.626-20 e Carteira de Identidade RG n.º 3.905.775 SPTC ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no resultado final do Pregão Presencial n.º 003/2023, referente ao Processo Administrativo n.º. 001584/2023, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todos os materiais necessários para manutenção da iluminação pública na zona urbana e zona rural, deste município, totalizando aproximadamente de 4.000 pontos. Conforme solicitação e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Presencial n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão por conta do seguinte recurso:



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

080001.2575200092.030 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 175100000000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Ficha – 283 - Conta Corrente: 8082224 BANESTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo de início de execução do objeto desta licitação será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS), ou outro meio que indique a contratada o local do problema relacionado ao objeto do contrato.

3.2. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias úteis, contados da abertura dos envelopes de habilitação, caso não seja assinado o contrato.

3.3. A entrega dos serviços será de acordo com a necessidade do município, comprovada pela emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

3.4. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

3.5. A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.

3.6. A empresa deverá emitir duas notas fiscais: uma constando o Serviço e outra constando o material que foi substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente Contrato tem por valor total a quantia de R\$ 268.999,92 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme resultado final do Pregão Presencial n.º 003/2023.

4.2. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante a apresentação de fatura de prestação de serviços acrescida das notas fiscais dos materiais utilizados, atestada pela Gerência de Iluminação Pública no prazo de 30 (trinta) dias, estando anexa a respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento que ensejou a execução do serviço.

4.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.



4.5. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

Metodologia para cobrança:

- a) O pedido de pagamento deverá conter no mínimo:
- b) Descrição dos serviços realizados;
- c) O valor dos serviços efetivamente prestados;
- d) Descrição dos materiais;
- e) O valor dos materiais utilizados;
- c) Identificação do local da prestação do serviço, sempre indicando um ponto de referência com coordenadas geográficas;
- d) Garantia do Produto conforme estabelecido;
- e) Cópia do projeto aprovado e ART;
- f) Relatório Fotográfico dos Serviços executados;
- g) Duas Notas Fiscais: Serviços e Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual terá duração de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite definido na Lei n.º 8666/93.

5.2. A CONTRATADA realizará o objeto deste contrato, de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de **Pregão Presencial n.º 003/2023**.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Todo o custo de operação dos referidos veículos é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive combustível, manutenção, equipamentos de segurança, seguros, impostos e licenciamentos.



6.1.2. As exigências solicitadas a seguir são necessárias devido as características físicas e geográficas do município:

6.1.2.1. Veículo caminhão toco, carroceria aberta, com compartimento para transportes de profissionais, com guindaste e cesto aéreo de elevação com altura mínima de 17 metros completo.

6.1.2.2. Veículo tracionado 4x4, escada giratória de altura mínima de 09 metros, com carroceria operacional de gavetas. Veículo de pequeno porte tipo moto para rondas diárias. Todos os veículos deverão estar em estado bom de conservação que serão vistoriados pela contratada.

6.1.2. Considerando a extensão territorial do município, distância entre as comunidades e a quantidades de pontos de iluminação pública, se fazem necessário que a equipe de profissionais seja composta por no mínimo 4 membros, sendo: motorista/operador, eletricista e ajudante de eletricista, com a indicação nominal dos mesmos. Deverão ser apresentados os documentos de contratação do mesmo em conformidade com a legislação trabalhista vigente e documentação complementar contemplando o que está preconizado na portaria nº 1.078, de 16 de julho de 2014, referente a trabalho com rede elétrica SEP (sistema elétrico de potência). Dentre a documentação que deverá ser apresentada destacamos para as especialidades de ENCARREGADO, ELETRICISTA E AJUDANTE DE ELETRICISTA: CTPS ou outro contrato de trabalho equivalente e aceito pela legislação trabalhista evidenciando o vínculo trabalhista de todos os colaboradores pertencente a equipe padrão com a CONTRATADA;

- a) Certificado atualizado curso NR-10;
- b) Certificado atualizado curso NR-35;
- c) Certificado atualizado curso básico de primeiros socorros;
- d) Certificado atualizado curso básico de combate a incêndio;
- e) Autorização para trabalho específico com assinatura do responsável técnico da empresa conforme exigido.
- f) PCMSO em conformidade aos serviços a serem executados, atentando procedimentos referentes trabalho em altura e rede elétrica SEP (SISTEMA ELÉTRICO DE POTENCIA).
- g) ASO em conformidade com o PCMSO;

6.1.2. Caberá a CONTRATADA desenvolver todas as ações inerentes a gestão Plena do Sistema de Iluminação Pública no Município de Alfredo Chaves-ES, visando atingir os resultados específicos, assegurando sempre o cumprimento das normas Brasileiras aplicáveis



aos serviços e materiais contratados.

6.1.3. Fornecer sem restrições todas as informações solicitadas ao Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Obras, permitindo acesso aos materiais utilizados e aos dados gerenciais sempre que solicitado.

6.1.4. Zelar pelo imobilizado da Iluminação Pública de acordo com as especificações constantes neste termo de referencia, informando e solicitando da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES, para toda e qualquer ação legal de responsabilidade exclusiva ou especifica do poder público.

6.1.5. Descrição dos Serviços

6.1.5.1. O Município de Alfredo Chaves possui aproximadamente 4.000 Unidades de Iluminação Pública (UIP) instaladas, que se situam em ruas, avenidas, praças e logradouros especiais, instaladas predominantemente em braços e em topo de postes.

6.1.5.2. O número de UIP pode variar mensalmente em consequência de obras de revitalização, ampliação ou de eficiência energética, sendo o número oficial de UIP com energia não medida aquele informado quando da apresentação das faturas mensais de consumo de energia elétrica.

6.1.5.3. O objetivo da atual Pregão é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública prestados à sociedade, onde caberá à futura CONTRATADA a execução dos Serviços de Gestão da Manutenção da Iluminação Pública incluindo o fornecimento de materiais.

6.1.5.4. Os serviços mencionados serão executados em todo território do Município, aonde possui Iluminação Pública, no prazo de 24 horas.

6.1.5.5. Caberá a CONTRATADA a implantação de um sistema de atendimento ao público via serviço de telefonia gratuita (0800), via WhatsApp e por meio eletrônico (site oficial da empresa contratada), utilizando sistema informatizado para controle das solicitações efetuadas pelos munícipes mediante os seguintes critérios:

6.1.5.6. O registro e o monitoramento dos serviços deverão ser parte integrante das atividades diárias da CONTRATADA, cabendo a esta o acompanhamento e resposta ao cidadão sobre o atendimento solicitado.

6.1.5.7. Para cada serviço se faz necessário um relatório de vistoria com a descrição do problema, tendo no escopo as seguintes informações: endereço, ponto de referência, número do postes, informante com telefone de contato, e problema diagnosticado.

6.1.5.8. A CONTRATADA será responsável pela emissão de relatórios mensais mensurando os atendimentos e pendências efetuadas pelo Atendimento de Demandas da Iluminação



Pública.

6.1.5.9. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, incluindo domingos e feriados. Se houver problemas advindos da rede de Iluminação Pública em épocas de festas no município, a CONTRATADA terá responsabilidade para correções imediatas.

6.1.5.10. Caberá a CONTRATADA o controle das respectivas intervenções efetuadas em cada ponto luminoso e seus respectivo conjunto, relatando as datas e o local de cada intervenção. Os materiais a serem substituídos deverão conter as mesmas características dos existentes. Não será aceito materiais sem conformidade com os instalados.

6.1.5.11. Essa manutenção será estendida as quadras poliesportivas, campo de futebol e society, em razão da necessidade de equipamentos apropriados a serem usados.

6.1.5.12. A PMAC mediante este novo contrato busca melhorar seu sistema de gestão do parque de iluminação pública, buscando atender aos anseios da comunidade em relação à qualidade.

6.1.5.13. A Empresa também terá a responsabilidade de fazer podas de árvores, quando essa estiver comprometendo a Iluminação Pública. Este serviço deverá ser feito em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, de forma a garantir e cumprir as legislações existentes.

6.1.5.14. A CONTRATADA será a responsável pelo dimensionamento de suas equipes e equipamentos, devendo prover veículos adequados a prestação dos serviços, equipe técnica composta por, no mínimo, um engenheiro eletricista, um eletricista, um ajudante, e deverá ter um gestor para atender as demandas administrativas.

6.1.5.15. As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas com crachás contendo, fotografia, nome, função e número de registro de cada funcionário, nome da empresa, e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual e todos os veículos deverão dispor de caixas para guarda de equipamentos de proteção coletivo, ferramentas, equipamentos de uso coletivo, materiais para aplicação na iluminação pública e materiais da rede de iluminação pública.

6.1.5.16. A CONTRATADA deverá dispor de um telefone celular ou fixo, 24 horas para que o Município possa comunicar situações emergenciais, além do 0800.

6.1.6. Terminologia e Definições

6.1.6.1. Unidades de Iluminação Pública (UIP)

6.1.6.1.1. Como "Unidade de Iluminação Pública", define-se um conjunto completo constituído por luminária ou projetor com todos os acessórios indispensáveis ao seu acionamento e



funcionamento, instalada em ruas, avenidas, praças ou em outros logradouros públicos, e que será, doravante, denominada simplesmente "UIP".

6.1.6.2. Sistema de Iluminação Pública (SIP)

6.1.6.2.1. É o conjunto composto de todas as unidades de iluminação pública (UIP) do parque de iluminação do município.

6.1.6.3. Ponto de Iluminação Pública

6.1.6.3.1. É o conjunto de iluminação com uma determinada coordenada geográfica. Por exemplo, um poste que contenha três pétalas, se constituirá num ponto, tendo em vista que as coordenadas das três pétalas serão as mesmas.

6.1.6.4. Serviços de Manutenção

6.1.6.4.1. Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança. Estes serviços são classificados em Recuperação de falha de causa interna e Recuperação de falha de causa externa.

6.1.6.4.2. Atividades vinculadas, na área de abrangência do contrato ao fornecimento de materiais equipamentos e serviços de manutenção corretiva, preventiva e emergência de forma a manter os trechos supramencionados em perfeito funcionamento sempre sob a Gerência de Iluminação Pública do Município quando for o caso.

6.1.6.4.3. Todos os materiais e equipamentos integrantes do SIP serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Reatores, relés e lâmpadas, braços, conectores, condutores, parafusos e cintas de fixação que deverão obedecerem às normas da concessionária local.

6.1.6.4.4. Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão obedecer as normas vigentes, e possuírem certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar.

6.1.6.4.5. Atualmente o Município possui em seus Sistema de Iluminação Pública: luminárias de Led 142 watts, 242 watts, iluminação metálica de 400 watts, iluminação de sódio de 150 e 250 watts e iluminação decorativas para as praças) incluindo Sede do município, Distritos, Zona Rurais, quadras esportivas, campo oficial (com iluminação Vapor metálica 2000 Wtts).

6.1.6.5. Observação Importante:



6.1.6.5.1. Caso a empresa apresente para o pagamento equipamentos que apresentaram defeito dentro do prazo de garantia acima definido, esse valor será deduzido da próxima fatura. Não se encaixam nas modalidades de garantia equipamentos que foram alvo de vandalismo, sendo que esta ação deve estar ATESTADA pela Gerência de Iluminação Pública Municipal.

6.1.6.5.2. Todas estas informações deverão ser colocadas à disposição da Gerência de Iluminação Pública Municipal;

6.1.6.5.3. Prazo para Atendimento: A contratada deverá iniciar o serviço no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

6.1.6.5.4. Escritório local (cidade de Alfredo Chaves) para atendimento ao cliente, juntamente com funcionário capacitado;

6.2. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- b) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- c) Ceder locais adequados, liberados e desembaraçados para a colocação dos equipamentos retirados e zelar pela segurança dos mesmos;
- d) Fornecer energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos, bem como responsabilizar-se integralmente pelo custo da energia consumida pelos equipamentos.
- e) Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos equipamentos, acessórios ou materiais, instalados no parque de iluminação que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo, e, Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos bens.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou documento equivalente, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando o licitante às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato dentro do prazo estipulado, incluindo a possível prorrogação, ou, injustificadamente, não proceder à entrega dos materiais no prazo e condições dispostas no Edital e no Contrato, convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes classificadas para aceitarem a realização do fornecimento ao preço do vencedor, aplicando-se o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, independentemente das sanções previstas nos artigos 81 e seguintes do referido estatuto licitatório.

8.3. Conforme prevê o §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, caso as licitantes convocadas não aceitarem o fornecimento nas mesmas condições, inclusive quanto ao prazo e preço, oferecidos pela primeira classificada, será revogado o certame licitatório.

8.4. A recusa injustificada da licitante classificada em primeiro lugar para o fornecimento do item adjudicado, após devidamente convocada, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções pertinentes.



8.5. Ocorrendo a hipótese de a empresa vencedora não assinar o contrato deverá ser determinada a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a adjudicatária, após assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, que será aplicada a adjudicatária que, após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado, configurando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

b) A adjudicatária não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. ADVERTÊNCIA:

8.6.1. A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução de serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

8.7. MULTA MORATÓRIA:

8.7.1. A multa moratória, ex vi do art. 86, da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, independente das demais sanções legais cumulativas.

8.7.2. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do objeto, que tenha prazo determinado, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto da contratante, sujeitando-se a contratada à multa de mora de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso da etapa não adimplida, incidente sobre o valor total do contrato, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 5%

(cinco por cento) do valor total do contrato, em Reais.



8.7.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.7.4. Decorrido o prazo previsto na hora de serviço sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, será considerada como inexecução contratual, tendo como consequência a rescisão unilateral do contrato pela contratante, sem prejuízo das demais sanções.

8.7.5. A(s) multa(s), aplicada(s) após regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, será(ão) deduzida(s) da garantia contratual (se exigida), ou será(ão) descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos. Caso os pagamentos já tenham sido totalmente efetuados, será(ão) cobrada(s) judicialmente, se necessário.

8.7.6. A contratada se obriga a repor o valor da diferença deduzida ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença ou poder apresentar nova garantia ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma.

8.8. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.8.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato, *ex vi* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ser aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em Reais, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos:

8.8.2. Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-lo, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; **Multa:** 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do contrato, em Reais, para cada parcela não adimplida;

8.8.3. Descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações acessórias dentro dos prazos estipulados no contrato:

a) **Multa:** 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do contrato, em Reais, por obrigação não cumprida.

b) A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

c) A(s) multa(s), aplicada(s) após regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, será(ão) deduzida(s) da garantia contratual (se exigida), ou será(ão) descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos. Caso os pagamentos já tenham sido totalmente efetuados, será(ão) cobrada(s) judicialmente, se necessário.



d) A contratada se obriga a repor o valor da diferença deduzida ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença ou poder apresentar nova garantia ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 003/2023 e neste contrato, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

9.2. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.2.1. O não cumprimento do contrato, o cumprimento irregular e/ou lento, a paralisação ou atraso, injustificados, na entrega do objeto contratado;

9.2.2. A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

9.3. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.5. No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.6. Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS



11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos do Pregão Presencial n.º 003/2023 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo n.º 001584/2023.

b) não contrarie o interesse público.

11.1.2. Nas demais determinações da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal n.º 10.609/2021, Lei Federal n.º 14.063/2020, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 a Gerência de Iluminação Pública do Município de Alfredo Chaves/ES, designará o Senhor Geovani Fabiano Alves.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2. A existência da fiscalização não eximirá a empresa CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela entrega e execução do objeto, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves -ES, 24 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA
MARIA VIRGINIA DA COSTA SETTO
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS para manutenção da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com aproximadamente 4.000 pontos de IP (sendo essa IP composta por: luminárias de Led 142 watts e 242 watts, iluminação metálica de 400 watts, iluminação de sódio de 70, 150 e 250W e iluminação decorativas incluindo Sede do município, Distritos, Zona Rurais, quadras esportivas, campo oficial (com iluminação Vapor metálica 2000 Watts) e os campos society metálica 400W,	Mês	12	R\$ 22.416,66	R\$ 268.999,92
VALOR TOTAL R\$					268.999,92

VALOR TOTAL: R\$ 268.999,92 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2023.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 24 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

Protocolo 1071792

DECRETO Nº. 0477-P/2023

EMENTA: Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **Lauriete Lucindo do Nascimento**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico Administrativo**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2023.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 24 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

Protocolo 1071795

DECRETO Nº. 0478-P/2023

EMENTA: Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, o Senhor **Alisson Raposo Magnago de Oliveira**, no cargo de provimento em comissão de **Subsecretário de Administração**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2023.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 24 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

Protocolo 1071797

DECRETO Nº. 0479-P/2023

EMENTA: Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a Senhora **Lauriete Lucindo do Nascimento**, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Licitações e Contratos**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2023.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 24 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

Protocolo 1071800

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato n.º87/2023/ADM

Carta Convite N.º003/2023

Processo Adm. n.º835/2023

Contratante: Município de Alfredo Chaves - Poder Executivo.

Contratada: Construchaves Material Elétrico e Construção Ltda - EPP.

Objeto: reforma e ampliação da iluminação pública (baixa e alta tensão) na ciclovia municipal e as rotatórias localizadas na ES 146 entre a oficina Cavalini e trevo de Cachoeira Alta, neste Município.

Valor Total: R\$ 324.427,65

Dotação: 080001.2575200093.016

Elemento de Despesa: 44905100000

Ficha nº: 287

Vigência: 12 meses contados da assinatura

Assinado: 24/04/2023.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 1071433

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato n.º88/2023/ADM

Pregão Presencial n.º. 003/2023.

Processo Adm. n.º001584/2023

Contratante: Município de Alfredo Chaves - Poder Executivo.

Contratada: Construchaves Material Elétrico e Construção LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todos os materiais necessários para manutenção da iluminação pública na zona urbana e zona rural, deste município, totalizando aproximadamente de 4.000 pontos

Valor Total: R\$268.999,92.

Dotação: 080001.2575200092.030

Fonte de Recurso: 175100000000

Ficha nº: 283.

Vigência: 12 meses contados da assinatura.

Assinado: 24/04/2023.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 1071511

www.amunes.es.gov.br

de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2023.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 20 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

Protocolo 1070894

DECRETO Nº. 0474-P/2023

EMENTA: Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **Natalia dos Santos Cavallini**, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/04/2023.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 20 ABRIL DE 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

Protocolo 1070899

DECRETO Nº. 0475-P/2023

EMENTA: Dispõe sobre concessão de benefício de mudança de nível II para nível III a servidor estatutário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

DECRETA:

Art. 1º. Concede o benefício da mudança de nível II para nível III o Senhor **Luciano Magno Lotero da Silva**, nomeado no cargo de Operador de Máquina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retraindo seus efeitos a 08 de março de 2023.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 20 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

Protocolo 1070904

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

RESULTADO DE JULGAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

Proc. Adm Nº 001184/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todos os materiais necessários para manutenção da iluminação pública na zona urbana e zona rural, deste município. **FIRMA VENCEDORA:** CONSTRUCHAVES MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: (00.715.390/0001-86), lote único no valor total de R\$ 268.999,92 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Conforme homologação do Senhor Prefeito Municipal, no dia 20/04/2023.

Wanusa Costa Dassie.

Pregoeira

Protocolo 1070430

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº86/2023/ADM

Processo Adm. Nº0575/2023

Carta Convite Nº002/2023

Contratante: Município de Alfredo Chaves - Poder Executivo.

Contratada: ZGF Engenharia Ltda.

Objeto: contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura no município de Alfredo Chaves/ES.

Valor Total: R\$326.234,30

Dotação Orçamentária: 100001.1212200123.083, 100001.1236100122.057

Elemento de Despesa: 33903900000

Fichas nºs: 344, 359

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Assinatura: 20/04/2023

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 1070888

Alto Rio Novo

Decreto

DECRETO Nº6413/2023

De 20 de abril de 2023

Exonera Servidor e Declara vago o Cargo Efetivo de SERVENTE, Por Motivo de requerimento e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento de demissão/exoneração,

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto, declarado vago a

www.amunes.es.gov.br



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 88/2023/ADM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO ADMIN. Nº 1584/2023**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 88/2023/ADM QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALFREDO CHAVES E, DE OUTRO A EMPRESA
CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Paterlini, 910, Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/00001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.715.390/0001-86, estabelecida na Rua Ernani Bonacossa, n.º 179, Galpão, Parque Residencial Alfredo Chaves, CEP:29.240-000, Alfredo Chaves/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr.ª MARIA VIRGINIA DA COSTA SETTO, conforme autorização do Prefeito nos autos do processo em epígrafe, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, celebram o presente aditivo contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente termo aditivo, altera-se a Cláusula 5ª do contrato original, para prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 88/2023/ADM por mais 12 (doze) meses, ficando com **início em 24/04/2024 e término em 24/04/2025**, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2464/2024.

1.2. Fica por este instrumento o novo valor global contratual, após cálculos de índices de reajuste, **R\$279.559,77** (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo este valor pago durante o período de vigência deste aditivo, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3626/2024 apensado ao Processo nº 2464/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. Para as despesas deste aditivo serão utilizados os recursos:

100	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
080001.2575200092.030	Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
284	Ficha
33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
175100000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública



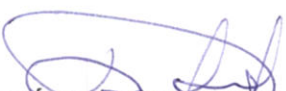
**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Alfredo Chaves/ES, 23 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL


CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA
MARIA VIRGINIA DA COSTA SETTO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022

Cód. CidadES/TCE-ES:**2022.004E0500001.09.0050****DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/1993.

CONTRATADO:

GILVAN DUTRA MACHADO FILHO

- CPF nº 090.683.397-37

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a renovação do Contrato Nº 081/2022 por mais 12 (doze) meses, conforme informações e justificativas apresentadas aos autos do Proc. Nº 0798/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA MIGUEL SIMÃO, 69, CENTRO, ALEGRE/ES (2º PISO), DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO "ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA", SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

DO VALOR: O valor global do termo aditivo de renovação contratual é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

DO PRAZO:

O contrato será renovado por mais 12 (doze) meses, vigendo, portanto, até o dia 29 de Abril de 2025.

DAS FONTES DE RECURSO:

014002.1030100562.570 - 339030000000 - 16000000000000/26000000000000 - Ficha: 00034 (Recurso Federal custeio).

ASSINATURA: 24/04/2024.

Alegre/ES, 24/04/2024

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1308337

Vigência: até 30 dias.

Autorizado pelo Prefeito.

Assinatura: 13/03/2024.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 1308683**Aditivo****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.****1º Termo Aditivo ao Contrato nº 88/2023/ADM.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Proc. Adm. nº 2464 e 3626/2024

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratado: Construchaves Material Elétrico e Construção LTDA - EPP

Objeto: o presente termo aditivo, prorroga o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, ficando com início em 24/04/2024 e término em 24/04/2025. Fica por este instrumento o novo valor global contratual, após cálculos de índices de reajuste, R\$279.559,77 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo este valor pago durante o período de vigência deste aditivo, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo.

Dotação: 080001.2575200092.030

Elemento de Despesa: 339039000000

Fontes de Recursos: 175100000000

Ficha nº 284

Assinatura: 23 de abril de 2024.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 1308729**Alto Rio Novo****Lei****LEI Nº 1.140, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DO DISTRITO DE VILA PALMERINO, ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Benoni Cesário da Silva**, aquela que se inicia na Rua Jamil Pereira da Costa, passando atrás do campo de futebol, loteamento do Devair Ferreira Paiva até chegar no asfalto.

Art. 2º - Fica denominada de Rua **Boa Vista**, aquela que se inicia na Rua Antônio de Laia e segue até a casa do Senhor Joao Batista.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pela instalação de placas indicativas com os nomes das citadas Ruas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves**Ordem de Fornecimento****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Adm. nº 002251/2024.

Dispensa nº: 07/2024/Saúde

Partes: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, representado pelo Exmo. Prefeito Sr.Fernando Videira Lafayette, por meio da

Secretaria Municipal de Saúde, sob a direção da Sra. Sílvia Pinto Ferreira e a empresa Grassi e Pietralonga LTDA, CNPJ nº 04.662.253/0001-81.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de café em pó e açúcar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde: Unidades Básicas de Saúde; Centro de Controle de Zoonoses, Policlínica Municipal, Clínica Odontológica Municipal, SAMU e Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 21.003,50.

Dotação: 120001.1012200022.107.

Fonte de Recurso: 150000150000.

Elemento de Despesa: 339030000000

Ficha nº: 004.